

**PARECER Nº 1068/2010 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 081/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, "concede isenção e remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS às atividades relacionadas às entidades conveniadas com a Prefeitura de São Paulo nas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Educação". Conforme proposto, a isenção e a remissão referidas aplicar-se-ão, tão-somente, aos serviços prestados no âmbito de convênios celebrados com entidades sem fins lucrativos.

Em sua justificativa, esclarece o autor que a cobrança do imposto acarreta indiretamente a necessidade de um acréscimo das importâncias repassadas diretamente às entidades, na realização de serviços de relevante interesse público, de modo que, em termos líquidos, não haverá impacto fiscal decorrente da medida. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade, nos termos de substitutivo apresentado no sentido de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa. Outrossim, ressaltou que, quanto aos requisitos constantes do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão eles ser cumpridos até a apreciação da proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/09/10.

Eliseu Gabriel - PSB - Presidente

Penna – PV - Relator

Carlos Apolinário - DEM

Ricardo Teixeira – PSDB